DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II – Edição Nº 440 - Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, § 3º., da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de espaço público objeto matrícula nº. 15092, do C.R.I. de nossa Comarca, com área de 1.331,32 m2 (ELUP "D", Lote 08, desmembrado na forma da Lei Municipal nº. 1.261, de 12 de maio de 2022), e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 8304/2022, assim como o parecer da Procuradoria Municipal nº. 412/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, à **Suzano S/A., CNPJ 16.404.287/0710-95,** em área de 36 m2 (trinta e seis metros quadrados), sendo 6m x 6m, encravado no muro divisório interno do ESF Habib Fahed, situado na Rua Carlos Anconi, esquina com a Rua Cornélia Anconi Buzanar.

Art. 2º. A permissão objetiva a operação de uma Estação Metereológica e de Qualidade do Ar, gerando dados de forma contínua e para contribuição de gestão ambiental por meio do Programa Nacional de Controle de Qualidade de Ar (PRONAR), cujos instrumentos, controle e monitoramento, serão disponibilizados pela Permissionária ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Art. 3º. A Permissionária fica autorizada a fazer as obras necessárias, às suas expensas, assim com a ligação elétrica independente para a alimentação dos equipamentos, responsabilizando-se, também, pelo pagamento do consumo da energia elétrica.

Art. 4º. A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 19 de dezembro de 2022.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.